



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 1833/2022

EMENTA: REQUER MOÇÃO REPÚDIO CONTRA A URGÊNCIA APROVADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N. 191/2020, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja consignado em ata dos trabalhos da presente seção a presente Moção de Repúdio contra a urgência aprovada pela Câmara dos Deputado ao PL 191/2020, que pretende liberar a mineração em terras indígenas.

O PL nº 191/2020 pretende regulamentar o § 1º do artigo 176 e o § 3º do artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas.

Diversas iniciativas legislativas já foram propostas com esses objetivos. O tema é complexo e carece de consenso entre os setores envolvidos com a produção mineral, os indígenas, ambientalistas e a sociedade de modo geral.

A Constituição estabeleceu regras gerais para as atividades minerárias ou o aproveitamento de potenciais energéticos em todo o território nacional. Entretanto, criou regras específicas e mais restritivas para a possibilidade de sua prática em terras indígenas.

De acordo com o artigo 231, § 7º, “não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º”. O citado § 3º do artigo 174, estabelece que “o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros”. Já o § 4º estatui que “as cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei”.

O artigo 174, § 4º, faz referência, ainda, ao artigo 21, XXV, o qual confere à União a competência para estabelecer as áreas (ou zonas de garimpagem) e as condições para as atividades de garimpagem.

Inferre-se da leitura do artigo 231, § 7º, portanto, que, em razão da inaplicabilidade dos artigos 174, §§ 3º e 4º e do artigo 21, XXV, às terras indígenas inexistente possibilidade de “favorecer a atividade garimpeira” ou conferir prioridade às cooperativas garimpeiras nestas terras. Além disso, falece competência à União ou qualquer outro Poder da República para estabelecer ou definir áreas (zonas de garimpagem) e condições para o exercício da atividade de garimpagem em terras indígenas. O garimpo em terras indígenas, portanto, não está sujeito à regulamentação prevista no artigo 231, § 3º da Constituição, seja na forma da lei ou de outros atos normativos.

O PL nº 191/2020 ignora a questão e pretende regulamentar não apenas a mineração como também o garimpo.

Nestes termos, ouvido o colendo Plenário, requer-se o encaminhamento da presente moção de repúdio à Câmara dos Deputados Federais em Brasília.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

MARCOS PAPA
Vereador - CID



